



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES.

PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 11 /2026.

Dispõe sobre modificar e acrescentar dispositivos ao Projeto de Lei nº 238/2025, que dispõe sobre a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Armação dos Búzios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º O artigo 11 do Projeto de Lei de nº 238/205 passa a contar com a seguinte redação:

“ Art. 11. Fica estabelecido, no âmbito da Política Municipal de Saneamento Básico, que o planejamento e a execução do sistema de esgotamento sanitário deverão observar obrigatoriamente a implantação progressiva do Sistema Separador Absoluto em todo o território do Município.

§1º Fica vedada a expansão ou perpetuação de sistemas baseados no modelo denominado “tempo seco”, admitindo-se apenas soluções transitórias devidamente justificadas e com prazo definido.

§2º O Poder Executivo, em conjunto com a entidade reguladora e o prestador do serviço, deverá estabelecer cronograma físico-financeiro obrigatório, contendo metas anuais de substituição das redes existentes.

§3º O prazo máximo para a substituição integral das redes de “tempo seco” será de 10 (dez) anos, contados da vigência desta Lei.

§4º O cronograma deverá priorizar:

- I – áreas ambientalmente sensíveis;
- II – regiões costeiras e orlas marítimas;
- III – áreas com histórico de comprometimento da balneabilidade.

§5º O Poder Executivo deverá garantir a ampla transparência do cumprimento das metas previstas mediante:

- I – publicação anual de relatório de execução do cronograma;
- II – disponibilização de dados em portal eletrônico oficial;
- III – realização de audiência pública anual para prestação de contas.”

Art. 2º Acrescenta-se nova redação ao art. 12 do Projeto de Lei Ordinária nº. 238/2025, da seguinte forma:

“Art. 12 A política tarifária dos serviços de abastecimento de água deverá observar, progressivamente, a correspondência entre o volume efetivamente consumido e o volume faturado.

§1º O modelo tarifário deverá reduzir distorções decorrentes da cobrança por consumo mínimo presumido.

§2º A regulação municipal deverá priorizar modelos que considerem o consumo efetivamente medido pelos hidrômetros, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º A política tarifária dos serviços de abastecimento de água deverá observar, progressivamente, a correspondência entre o volume efetivamente consumido e o volume faturado.

§4º Fica vedada a fixação de tarifa mínima desvinculada do consumo efetivamente aferido, devendo a cobrança pelos serviços de abastecimento de água observar os seguintes:

- I – justiça e equidade tarifária;
- II – modicidade tarifária;
- III – transparência;
- IV – incentivo ao uso racional da água;
- V – proteção aos usuários de baixo consumo.

§5º O Poder Executivo promoverá a revisão periódica da estrutura tarifária, visando sua adequação à realidade socioeconômica da população e à preservação dos recursos hídricos.

§6º O sistema de faturamento deverá apresentar de forma clara e obrigatória:

- I – volume efetivamente medido;
- II – volume faturado;
- III – critérios de enquadramento tarifário;
- IV – eventuais cobranças não diretamente vinculadas ao consumo real”

Art. 3º O texto presente no Art. 12 do Projeto de Lei Ordinária 238/2025, passa a ser renumerado como art. 13, renumerando-se os demais artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 238/2025 tem como objetivo aprimorar o Plano Municipal de Saneamento Básico, promovendo soluções mais eficientes, sustentáveis e justas para o Município de Armação dos Búzios.

No que se refere ao sistema de esgotamento sanitário, a proposta estabelece a implantação progressiva do Sistema Separador Absoluto, com a substituição do modelo de “tempo seco”, reconhecidamente inadequado sob o ponto de vista ambiental, especialmente em áreas costeiras. A medida visa garantir melhoria na qualidade ambiental, na balneabilidade das praias e na saúde pública.

Além disso, a emenda introduz mecanismos de planejamento, metas e transparência, assegurando maior controle social e eficiência na execução das políticas públicas.

Quanto à política tarifária, a proposta corrige distorções históricas ao priorizar a cobrança baseada no consumo efetivamente medido, promovendo justiça tarifária, transparência e incentivo ao uso racional da água, sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços.

Assim, a presente emenda contribui para o fortalecimento da gestão do saneamento básico, alinhando o Município às melhores práticas regulatórias e aos princípios constitucionais da eficiência, sustentabilidade e proteção ambiental.

Por fim, a emenda ajuda a fortalecer o planejamento do saneamento na cidade, aumenta a proteção ao meio ambiente e contribui para um serviço mais eficiente, transparente e justo para a população.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2026.

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES

Vereador Autor